



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.004913/2020-91

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta encaminhada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA para aprovação do Anexo 1 - Manual de Procedimentos do Edital de Leilão nº 01/2020 e das alterações decorrentes da publicação do referido Manual, bem como a realização de correção de erros materiais no Edital da 6ª rodada de concessões.

1.2. O Manual de Procedimentos do Leilão é o documento que define os procedimentos da licitação, incluindo a prestação de garantia de proposta e a participação na sessão pública para a concessão dos aeroportos integrantes dos Blocos Norte, Sul e Central, a ser realizada na modalidade de leilão, com inversão de fases.

1.3. Nesse sentido, em cumprimento ao item 5.37 do cronograma de eventos do Edital de Leilão, a empresa B3 - Brasil, Bolsa, Balcão^[1] elaborou e disponibilizou para a Agência Nacional de Aviação Civil o referido Manual. Por conseguinte, propõe-se a substituição no corpo do Edital da expressão “Entidade Organizadora do Leilão” por “B3 - Brasil, Bolsa, Balcão”^[2]. Ademais, propõe-se a inclusão, no item 6.2.1, dos valores a serem pagos pelas Adjudicatárias de cada Bloco à B3 a título de remuneração pela realização dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria ao Leilão e da respectiva data base de reajuste.

1.4. Conforme observa a área técnica, a publicação do Manual de Procedimentos já se encontra prevista no Edital e não ocasiona qualquer impacto ao processo, uma vez que o referido Anexo tem o condão apenas de estabelecer procedimentos de operacionalização do Leilão, sem prejuízo à formulação de propostas dos interessados.

1.5. Adicionalmente, a área técnica propõe a correção de erros materiais tipográficos presentes no Edital de Leilão^[3]. Identificou-se, ainda, a necessidade de retificação do item 6.2.2 do Edital publicado, a fim de conformar os valores devidos à empresa encarregada pela realização dos EVTEA ao Edital de Chamamento Público nº 2/2019, de 18 de março de 2019^[4].

1.6. Nesse sentido, destaca a SRA que o Edital de Leilão nº 01/2020 havia reproduzido os valores atualizados e deflacionados até janeiro de 2019, sendo imperativa a realização dos ajustes propostos em atenção aos editais de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, coordenados pela Secretaria Nacional de Aviação Civil no Ministério da Infraestrutura.

1.7. Dessa forma, considerando tratar-se de erros materiais e com fundamento no art. 21, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993^[5], entende a área técnica não haver necessidade de reabertura dos prazos previstos no cronograma de eventos. Não obstante, assevera a necessidade de divulgação urgente das alterações a fim de que os potenciais licitantes tomem conhecimento com brevidade.

1.8. Finalmente, considerando a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANAC no âmbito do Parecer n. 283/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (2542557), relativo à 5ª rodada de concessões^[6], entende-se que não é necessário encaminhar novamente o processo para controle de legalidade. Ressalta a SRA que o

Anexo 1 proposto consiste em documento com a mesma natureza e finalidade do manual anteriormente submetido à análise da PF-ANAC e que as remissões ao Edital feitas no referido Manual de Procedimentos do Leilão foram devidamente checadas.

1.9. Concluída a instrução processual, os autos foram encaminhados ao Diretor-Presidente, em 8 de janeiro de 2021, para relatoria.

É relatório.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

Diretor-Presidente Substituto

[1] A empresa B3 - Brasil, Bolsa, Balcão foi contratada nos termos do Processo Administrativo nº 00058.015265/2020-07.

[2] Edital de Leilão nº 1/2020, itens 1.1.32, 1.1.40, 4.2, 4.14.1.1, 5.1.1, 5.2, 5.9, 5.37.1 (linha 9), 6.2.1 e 6.2.1.1.

[3] Propõe a SRA que sejam feitos os seguintes ajustes no Edital:

Onde se lê:

4.35. (...), conforme previsto no **Anexo 146** - Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática.

Leia-se:

4.35. (...), conforme previsto no **Anexo 14** - Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática.

[4] No item 6.2.2 do Edital, são necessários os seguintes ajustes:

Onde se lê:

6.2.2. A comprovação do pagamento dos seguintes valores à empresa encarregada pela realização dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, conforme autorizado pelo art. 21 da Lei nº 8.987/95 e pelo Edital de Seleção de Estudos n.º **1/2019**:

(i) Bloco Sul (Aeroporto de Curitiba / PR – Afonso Pena (SBCT), Aeroporto de Foz do Iguaçu / PR – Cataratas (SBFI), Aeroporto de Navegantes / SC – Ministro Victor Konder (SBNF), Aeroporto de Londrina / PR – Governador José Richa (SBLO), Aeroporto de Joinville / SC – Lauro Carneiro de Loyola (SBJV), Aeroporto de Bacacheri / PR (SBBI), Aeroporto de Pelotas / RS (SBPK), Aeroporto de Uruguaiana / RS – Rubem Berta (SBUG) e Aeroporto de Bagé / RS – Comandante Gustavo Kraemer(SBBG)): valor de **R\$ 30.472.743,66 (trinta milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos)**;

(ii) Bloco Central (Aeroporto de Goiânia / GO – Santa Genoveva (SBGO), Aeroporto de São Luís / MA – Marechal Cunha Machado (SBSL), Aeroporto de Teresina / PI (SBTE) – Senador Petrônio Portella, Aeroporto de Palmas / TO – Brigadeiro Lysias Rodrigues (SBPJ), Aeroporto de Petrolina / PE – Senador Nilo Coelho (SBPL) e Aeroporto de Imperatriz / MA – Prefeito Renato Moreira (SBIZ)): valor de **R\$ 22.416.033,69 (vinte e dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trinta e três reais e sessenta e nove centavos)**;

(iii) Bloco Norte (Aeroporto Internacional de Manaus / AM – Eduardo Gomes (SBEG), Aeroporto de Porto Velho / RO – Governador Jorge Teixeira de Oliveira (SBPV), Aeroporto de Rio Branco / AC - Plácido de Castro (SBRB), Aeroporto de Cruzeiro do Sul / AC (SBCZ), Aeroporto de Tabatinga / AM (SBTT), Aeroporto de Tefé / AM (SBTF) e Aeroporto de Boa Vista / RR – Atlas Brasil Cantanhede (SBBV)): valor de **R\$ 24.194.029,70 (vinte e quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, vinte e nove reais e setenta centavos)**.

Leia-se:

6.2.2. A comprovação do pagamento dos seguintes valores à empresa encarregada pela realização dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, conforme autorizado pelo art. 21 da Lei nº 8.987/95 e pelo Edital de Seleção de Estudos n.º **1/2020**:

(i) Bloco Sul (Aeroporto de Curitiba / PR – Afonso Pena (SBCT), Aeroporto de Foz do Iguaçu / PR – Cataratas (SBFI), Aeroporto de Navegantes / SC – Ministro Victor Konder (SBNF), Aeroporto de Londrina / PR – Governador José Richa (SBLO), Aeroporto de Joinville / SC – Lauro Carneiro de Loyola (SBJV), Aeroporto de Bacacheri / PR (SBBI), Aeroporto de

Pelotas / RS (SBPK), Aeroporto de Uruguaiana / RS – Rubem Berta (SBUG) e Aeroporto de Bagé / RS – Comandante Gustavo Kraemer(SBBG)): valor de **R\$ 30.833.304,95 (trinta milhões, oitocentos e trinta e três mil trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos);**

(ii) Bloco Central (Aeroporto de Goiânia / GO – Santa Genoveva (SBGO), Aeroporto de São Luís / MA – Marechal Cunha Machado (SBSL), Aeroporto de Teresina / PI (SBTE) – Senador Petrônio Portella, Aeroporto de Palmas / TO – Brigadeiro Lysias Rodrigues (SBPJ), Aeroporto de Petrolina / PE – Senador Nilo Coelho (SBPL) e Aeroporto de Imperatriz / MA – Prefeito Renato Moreira (SBIZ)): valor de **R\$ 22.681.265,93 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos);**

(iii) Bloco Norte (Aeroporto Internacional de Manaus / AM – Eduardo Gomes (SBEG), Aeroporto de Porto Velho / RO – Governador Jorge Teixeira de Oliveira (SBPV), Aeroporto de Rio Branco / AC - Plácido de Castro (SBRB), Aeroporto de Cruzeiro do Sul / AC (SBCZ), Aeroporto de Tabatinga / AM (SBTT), Aeroporto de Tefé / AM (SBTF) e Aeroporto de Boa Vista / RR – Atlas Brasil Cantanhede (SBBV)): valor de **R\$ 24.480.299,64 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

[5] Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#).

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.** (grifo nosso)

[6] Processo nº 00058.016714/2018-10. Por meio do Parecer n. 283/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (2542557), a Procuradoria Federal junto à ANAC registrou que:

“A princípio, não cabe ao órgão jurídico analisar manuais procedimentais, dada sua natureza eminentemente instrumental, pois são afeitos ao detalhamento de rotinas, etapas e procedimentos técnicos ou administrativos com vistas a alcançar um padrão de execução, não devendo veicular alterações às regras do Edital.”

Reforçou ainda que:

"A minuta do Manual de Procedimentos deixa claro o seu caráter informativo e complementar ao Edital, destacando a prevalência deste sobre si, caso haja conflito de disposições, inclusive quanto a definições e abreviações (p. 3), reforçando seu viés auxiliar e acessório. Tal fato é corroborado pela copiosa remissão às disposições editalícias ao longo do documento. Recomenda-se, assim, que sejam inteiramente revisadas as remissões ao Edital, a fim de se certificar sobre a correspondência exata entre as referências e os itens citados, evitando-se obscuridades e ambiguidades que possam gerar discordâncias na interpretação do Manual."



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor-Presidente, Substituto**, em 12/01/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5219017** e o código CRC **2E4170D1**.